

PROCESSOS: 1012046, 1015612 e 1015611 (Recursos Ordinários) 1007680 (Embargos de Declaração) - Apensados à Denúncia n. 880439

NATUREZA: Recurso Ordinário

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

RECORRENTES: Gilberto da Silva Dornelles, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia, Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, então Procurador Municipal, e Waltercides Antônio Costa Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época.

À Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Projetos Financiados,

Tratam os autos de Recursos Ordinários interpostos por Gilberto da Silva Dorneles, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia (n. 1012046), Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, então Procurador do Município (n. 1015612) e Waltercides Antônio Costa Filho, Presidente da Comissão de Licitação à época, em face da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno do dia 15/03/2017, nos autos da Denúncia n. 880439.

Admito liminarmente os presentes recursos, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a legitimidade das partes, consoante disposto no art. 325, I, do RITCMG; a tempestividade dos recursos, nos termos do art. 168, V, do RITCMG; e que os recursos ordinários são cabíveis, nos termos do art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria, para que proceda ao exame das alegações recursais.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da Resolução nº 12/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 11 de outubro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator